



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

- ANEXO IV -

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2025.

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, bairro Centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a _____, pessoa jurídica de direito privado, que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____ CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, o senhor (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o número _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Integra este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Dispensa Eletrônica nº 20/2025 com os seus Anexos.

1.2- Faz parte também deste contrato a proposta apresentada pelo Contratado que consta dos autos do Procedimento Licitatório nº 68/2025, na modalidade Dispensa Eletrônica



nº 20/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado sob o regime empreitada integral por item.

2.2- A forma da prestação dos serviços contratados será de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 68/2025 da modalidade Dispensa Eletrônica nº 20/2025 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital da Dispensa Eletrônica nº 20/2025 e as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de dedetização, desratização, imunização e controle de pragas no prédio onde está instalado a Unidade de Atenção Primária à Saúde e no prédio onde está instalado a Prefeitura Municipal do Município de São Brás do Suaçuí/MG, serviços os quais compreendem os itens, quantitativos e especificações a seguir.

5.2- O VALOR GLOBAL do presente contrato é de R\$ _____
(_____).



5.3- O valor global do contrato comporta o valor unitário do item, quantitativo e especificação abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do objeto	Valor unitário do item (R\$)	Valor total do item (R\$)
1.					
2.					
Valor total: R\$					

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – bairro Centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas;

6.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;



6.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para o pagamento.

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.6- Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- Conforme Lei Federal nº 14.133/2021, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.9 - Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.10 - O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.



6.11- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC do IBGE ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- O cronograma de desembolso se dará de acordo com a demanda e a disponibilidade financeira da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência deste contrato tem início na data estipulada abaixo e término na data inframencionada, salvo ocorrência de Termos Aditivos, os quais poderão ser feitos desde que devidamente justificados, motivados e autorizados pelo Município.

8.2- Conforme disposto no subitem anterior, o prazo de vigência deste contrato é de _____ (_____) dias, iniciando-se em ____ de _____ de 2025 e findando-se em ____ de _____ de 202__.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- O responsável pelo Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordens de serviços que será entregue à contratada para, obedecidas as disposições da Dispensa Eletrônica nº 20/2025.

9.2- A Ordem de Compra é o documento hábil para aperfeiçoar o presente contrato de prestação de serviços e conterão:

- a) a especificação e a quantidade;
- b) o prazo de prestação do serviço;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviço;



d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo do serviço.

9.3- Não será admitido a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DO SERVIÇO

10.1- A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

10.1.1 – 01 (um) dia útil para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contadas da assinatura do respectivo contrato;

10.1.2 – A partir de então, fica a Contratada responsável pela realização de todas as providências necessárias para a prestação dos serviços em conformidade com as especificações e condições do objeto deste termo;

10.1.3 – O Contratado deverá arcar com todas as despesas para a prestação do serviço, conforme as condições e prazo dispostos no objeto deste contrato e no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA

11.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Autorização de Serviços que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para a prestação do serviço, obedecidas as disposições no Edital da Dispensa Eletrônica nº 20/2025 e seus Anexos.

11.2- Os serviços serão prestados sob a responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal execução e definidos pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico e pela Secretaria Municipal de Saúde.



11.3- Os serviços serão prestados mediante expedição de Autorização de prestação de serviço a ser expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a prestação do serviço quando a ordem de prestação de serviço se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

11.4- O objeto do presente contrato deverá ser prestado de acordo com as condições e conforme os prazos, períodos, datas, horários e locais constantes do objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da Contratante:

12.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste Edital;

12.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do serviço;

12.1.3- notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.1.4 - o cumprimento das condições exigidas no objeto deste contrato será fiscalizado por um servidor público ou por uma comissão especialmente designada pelo Poder Executivo Municipal;

12.1.5 - para realização do seu trabalho, poderá a Administração Pública, a contratação de terceiros (profissionais especializados) para assistir ao servidor e/ou à comissão e subsidiá-lo (s) de informações pertinentes a essa atribuição;

12.1.6 - a atuação da fiscalização não exime a licitante contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;

12.1.7 - indicar o local onde a Contratada deverá prestar os serviços ora contratados;



12.1.8 - permitir que os empregados da licitante contratada tenham acesso aos locais da prestação dos serviços;

12.1.9 - notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.10 - fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

12.1.11 - solicitar à Contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a realização de tais serviços;

12.2- Constituem obrigações da Contratada:

12.2.1 - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Serviços;

12.2.2 – fornecer os materiais ou prestar os serviços de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Compras/Serviços;

12.2.3 - respeitar o prazo de entrega estabelecido neste contrato;

12.2.4 – substituir, no prazo fixado, o serviço entregue fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

12.2.5 - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante aos Tributos Federais e dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que se cumpra esta obrigação;

12.2.6 – comunicar ao contratante às alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;



12.2.7- constar nos preços todas as despesas que possam recair sobre a prestação dos serviços;

12.2.8 – realizar os serviços em conformidade com as especificações contidas no objeto contratual;

12.2.9 - prestar os serviços conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Saúde;

12.2.10 - responsabilizar-se por todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento dos produtos e prestação de serviços afins;

12.2.11 - realizar o serviço de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie;

12.2.12 - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

12.2.13 - aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2.14 - cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente, realizada e concluída, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no objeto contratual;

12.2.15 - cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequados equipamentos de proteção individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no evento, quando for o caso;

12.2.16 - arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à prestação dos serviços, quais sejam sociais ou trabalhistas, além da remuneração, transporte,



alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros;

12.2.17 - responsabilizar-se unicamente pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na prestação dos serviços;

12.2.18 - fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

12.2.19 - fornecer instalações necessárias para a utilização dos materiais e equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da Contratada em razão da prestação de serviços;

12.2.20 - reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes bem como com as especificações constantes do objeto deste contrato;

12.2.21 - fornecer todos os materiais e equipamentos a serem empregados na prestação de serviços e arcar com todos os seus custos de aquisição e/ou locação, devendo os mesmos serem da melhor qualidade e obedecerem às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

12.2.22 - participar a Administração a ocorrência de qualquer fato e/ou condição da prestação dos serviços que possa atrasar ou impedir a consequente prestação de serviços, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

12.2.23 - propiciar o acesso da fiscalização da Administração Municipal ao local onde serão prestados os serviços relativos ora contratado, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO



13.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da prestação dos serviços, pelos responsáveis designados pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico e pela Secretaria Municipal de Saúde ou por servidor ou Comissão designada pela Administração Municipal.

13.2- Por ocasião da prestação dos serviços, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração Municipal responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços ou fornecimento de materiais a Administração Municipal poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

13.5- Os serviços serão recebidos em definitivo uma vez verificadas as perfeitas condições dos serviços executados, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.

13.6- As notificações deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no momento da prestação de serviço ou ainda após a prestação dos serviços, antes do recebimento definitivo do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento



pela Contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

14.1.1- Advertência;

14.1.2- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência ou descumprimento das cláusulas:

14.1.2.1- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na prestação dos serviços, depois de recebida a Ordem de Serviço, a Contratada pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global estimado do Contrato, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

14.1.2.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula **14.1.2.1**, a Administração Municipal poderá rescindir o Contrato e aplicar a multa de **20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor global estimado do Contrato, acumulado com a multa prevista na cláusula **14.1.2.1**.

14.1.2.3- Multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global estimado do Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) não atendimento das especificações dos serviços que acarrete perda dos mesmos ou acarrete atraso no atendimento das Secretarias Municipais requisitante;

b) não atendimento das especificações dos serviços sem que a Contratada providencie a substituição ou complementação dos mesmos;

c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/21, com alterações, ou neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores.

14.1.2.4- Na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da entrega dos serviços solicitado ou desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de **35% (trinta e cinco por cento)** incidente sobre o valor global estimado do Contrato.



14.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

14.3- As multas são excludentes e independentes e não eximem o Fornecedor da plena execução dos fornecimentos contratados.

14.4- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que o Fornecedor possuir junto à Prefeitura Municipal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

14.5- A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização do Fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

14.6- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o Fornecedor de ser acionado judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

14.8- O valor da multa aplicada ao Fornecedor, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município ficando o Fornecedor obrigado a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.9- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.10- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

14.11- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.12- Constituem motivo para rescisão do presente Contrato:

I - não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no início da prestação dos serviços;

IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na Lei Federal do nº 14.133/21.

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;



XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - descumprimento da Lei Federal de nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.13- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.14- A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

14.15- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- Este Contrato poderá ser rescindida por ato unilateral da Prefeitura Municipal, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização ao



Fornecedor, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme art. 138, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E FONTES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações, constantes da Lei Orçamentária para o ano de 2025:

02.008.001.10.301.0213.1.040 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;

02.005.000.04.122.0201.2.009 – Manutenção das Atividades Administrativas;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo dos materiais a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de prestação de serviços, não se admitindo a procrastinação do serviço, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Serviço no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a



aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1. II, "c" deste contrato.

19.3- A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

19.4- A Contratada poderá subcontratar os serviços de cada lote, assumindo por isso todas as responsabilidades e riscos decorrentes da subcontratação, não cabendo à Administração Municipal efetuar qualquer pagamento em favor da subcontratada.

19.5- A Contratada é responsável por todos os danos pessoais ou materiais causados pela mesma ou pela (s) Subcontratada (s) a terceiros e/ou à Administração Municipal, inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas.

19.6- Este contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.7- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1- Os gestores do contrato será o servidor ocupante do cargo de Chefe do Setor V pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e do servidor ocupante do cargo de Diretor da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG.



20.2- Os fiscais do contrato será o servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e do servidor ocupante do cargo de Chefe do Setor IV pertencente a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, _____ de _____ de 2025.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Representante legal da contratada
Nome da empresa contratada

GESTOR DO CONTRATO
Município de São Brás do Suaçuí

FISCAL DO CONTRATO
Município de São Brás do Suaçuí

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: